

1669



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2090

FLS. 21

AC

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.090

EMENTA: PROMOVE DESTINAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO AO ESTÁDIO DO RIO DE JANEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de concessão de uso a favor do Estado do Rio de Janeiro, destinada uma área de terras da Municipalidade com 2.330,00m² (dois mil, trezentos e trinta metros quadrados), situada no Loteamento Pau D'Alho no Bairro Belo Horizonte, com as seguintes características e confrontações:

" Pela frente mede em linha reta 65,00m (sessenta e cinco metros) por sobre o alinhamento da Rua Central; de outro lado confronta com área remanescente da PHVR medindo 20,00m (vinte metros) em linha reta; com área de servidão confronta medindo em linha reta 14,00m (quatorze metros) e confrontando com a Alameda 01 mede cerca de 115,73m (cento e quinze vírgula setenta e três metros) de medida total dividida em vários segmentos e retas e curvas partindo do "Cul de Sac" de retorno de um pequeno acesso ali existente e seguindo por sobre o alinhamento da Alameda 01 até atingir o PC da curva existente na esquina da Alameda 01 com a Rua Central cujo desenvolvimento mede 5,00m (cinco metros) fechando-se assim o polígono com uma superfície de 2.330,00m² (dois mil, trezentos e trinta metros quadrados) calculada graficamente, tudo conforme Desenho IPPU-SCT nº 086/85, cuja cópia encontra-se arquivada no Setor de Cadastro Técnico do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Volta Redonda ."

Artigo 2º - A presente concessão de uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a construção da Casa da Criança.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado no "caput" deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - O Concessionário fica obrigado a promover essa construção no pa





LEI MUNICIPAL N.º 2.090

prazo de 06 (seis) meses, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem ao Concessionário o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir ao Concessionário a sua inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 1985

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

| | | |
|--------------------------------------|----------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Biblioteca | | |
| LEI N.º <u>2090</u> | FLS. <u>22</u> | <i>scu</i> |

Mensagem nº 082/85

Autor: Prefeito Municipal

aac.

